



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO TRIBUTÁRIO – FESDT **Conselho Administrativo**

*RESOLUÇÃO Nº 004, de 17 de dezembro de 2025.
Altera a Resolução 001/2023 que regulamenta as formas
de participação ativa ou colaboração de estudantes e
profissionais recém-formados em áreas afins ao Direito
Tributário.*

O Conselho Administrativo da Fundação Escola Superior de Direito Tributário – FESDT, no uso das atribuições previstas no art. 27 do Estatuto, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa FESDT Junior, que tem por escopo fomentar a participação ativa ou colaboração de estudantes e profissionais recém-formados em áreas afins ao Direito Tributário nas atividades da FESDT.

Art. 2º - São elegíveis para o programa FESDT Junior as pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I - Estejam cursando graduação em direito ou áreas afins; ou

II – Tenham graduação em direito ou áreas afins, com no máximo cinco anos de formado no curso de graduação.

§ 1º - A comprovação da condição de estudante de graduação será realizada através da apresentação do comprovante de matrícula, que deverá ser atualizado semestralmente.

§ 2º - A comprovação da condição de profissional recém-formado será realizada através da apresentação do diploma de graduação, ou documento equivalente.

Art. 3º - São benefícios exclusivos dos integrantes do programa FESDT Junior:

- I. Participação no Grupo de Estudos com debates regulares sobre temas contemporâneos e controversos, com 2 encontros mensais por tema, sendo o último encontro com convidado FESDT especialista;
- II. A participação, de forma gratuita, dos Cafés Diálogos Tributários;
- III. Desconto de 50% para participar do Congresso Direito Tributário em Questão; cursos, simpósios e demais eventos realizados pela FESDT;
- IV. Convite para comparecer aos eventos sociais e de networking organizados pela Fundação;
- V. Prioridade nos processos seletivos de monitoria para os cursos.

Art. 4º - É dever dos integrantes do programa FESDT Junior o pagamento da contribuição mensal, na data de vencimento, sob pena de desligamento;

Art. 5º - Os membros FESDT JR estão dispensados do pagamento da taxa de ingresso;

Art. 6º - A contribuição ao programa FESDT Junior, para o exercício financeiro de 2025, será equivalente a 50% (cinquenta) do valor da mensalidade dos membros colaboradores/efetivos, podendo ser atualizada anualmente, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º - Ao completar 5 anos de formado no curso de Graduação, o membro FESDT JR poderá pleitear ingresso na categoria de Membro Colaborador, passando pelo processo de admissão usual, inclusive com recolhimento da taxa de ingresso;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2025;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana Porto Koch
Presidente